

A conjuração dos degredados em Angola, 1763

The conjuration of the *degredados* in Angola, 1763

Juliana Diogo Abrahão*

Resumo: Este artigo aborda a atuação política dos degredados que participaram da *Conjuração dos Degredados*, ocorrida em 1763, em Angola. Buscou-se analisar como e porque ocorreu a conjuração, quem eram os insurgentes, quais foram as suas condenações pregressas e as que ocorreram após a conjuração, as possíveis disparidades nas punições e, por fim, o caráter exemplar das sentenças. Para isso, foram consultados documentos avulsos do Arquivo Histórico Ultramarino, a obra do cronista militar Elias Alexandre da Silva Corrêa, além de bibliografia complementar.

Palavras-chave: Degredados. Conjuração. Condenações.

Abstract: This article discusses the political performance of exiles who participated in the Conjuraton of exiles, which took place in 1763 in Angola. The intention was to analyze how and why the conspiracy occurred, who the insurgents were, what their previous convictions were and what occurred after the conspiracy, the possible disparities in the punishments and, finally, the exemplary character of the sentences. For this purpose, separate documents from the Overseas Historical Archive were consulted, the work of military chronicler Elias Alexandre da Silva Corrêa, in addition to complementary bibliography.

Keywords: Exile. Conjuraton, Condemnatos.

* Doutoranda da Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro, bolsista do CNPQ (Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico).

Os crimes de lesa-majestade foram postos na classe dos grandes crimes, porque são funestos à sociedade (BECCARIA, 2011, p. 85).

A Conjuração dos Degredados

Os degredados em Angola promoveram precisamente, nos termos de época um “levante”, “motim”, uma “conjuração”, “sedição”, “insurreição” e/ ou uma “inconfidência”, conceitos presentes na documentação estudada.¹O levante – para utilizar um desses termos – ocorreu em 1763 e foi organizado pelo degredado José Álvares, que contou com a ajuda de outros desterrados no planejamento. Mas, antes mesmo de os degredados colocarem seus planos em prática, foram denunciados, presos, condenados e, alguns deles, como vamos ver, mortos devido à conjuração. Segundo o próprio José Álvares, os envolvidos no motim planejavam assassinar o governador de Angola e demais oficiais subalternos, além de rechaçar o administrador do contrato real, Manoel Cardoso. Tudo isso nos leva a compreender que esses degredados estavam insatisfeitos com as novas relações estabelecidas em Angola, como a ausência de alguns privilégios ou cargos administrativos/militares e de mulheres, entre outros desprazeres.

Em 16 de março de 1763, o governador de Angola, Antônio de Vasconcelos (1758-1764), escreveu ao secretário dos negócios ultramarinos, Francisco Xavier de Mendonça Furtado, informando sobre uma “*conjuração de degredados*”. Além do governador, o juiz de fora de Luanda e demais camaristas informaram ao secretário ultramarino sobre a mesma insurreição dos degredados e sobre as “desordens que eles têm cometido”. O governador reforçou o lastimoso “atentado dos degradados”, descreveu as lideranças, as penas

¹ A palavra levante significa “estar para fazer levante; para fazer levantamento, ou rebelião”. Seu sentido é próximo ao do termo motim, que exprime “sedição, levantamento, alvoroço; gente amotinada.” A conjuração reporta “união de pessoas, que se prestarão a fé de concorrer para algum mal público, contra o Príncipe, Pátria.” Já sedição revela uma “alteração popular, rebelião contra o poder legítimo, contra o Governo, revolta, união, bando contra o Chefe, motim.” A palavra insurreição diz respeito ao “ato de insurgir-se contra a ordem estabelecida”, e inconfidência significa “falta de fé, ou da fidelidade devida ao Príncipe.” De acordo com João Henrique de Castro (2016), a sedição representa revolta com enfrentamento a alguma autoridade, e a insurreição, termo pouco utilizado, configura insatisfações políticas claras (CASTRO, João Henrique Ferreira de. “*Castigar sempre foi razão de Estado*”? Os debates e a política de punição às revoltas ocorridas no Brasil (1660-1732). 2016. Tese (Doutorado em História) - Programa de Pós-Graduação em História UFF, Niterói, 2016). SILVA, Antonio Moraes. *Dicionário da língua portuguesa - recompilado dos vocabulários impressos ate agora, e nesta segunda edição novamente emendado e muito acrescentado, por ANTONIO DE MORAES SILVA*. Lisboa: Typographia Lacerdina, 1813.

aplicadas e rogou para que não se mandassem mais degredados de “vil conduta” para Angola, a exemplo do líder do motim, José Álvares de Oliveira, natural de Portalegre.

A Conjuração dos Degredados foi importantíssima para demonstrar que eles eram personagens ativos no Reino de Angola. Mesmo passados 20 anos, o cronista militar Elias Alexandre da Silva Corrêa mencionou que o governador Antônio de Vasconcelos condenara vários degredados que participaram da conjuração que objetivava atentar contra a sua vida. Por isso, foi considerado como um governante de “gênio circunspecto se inclinava a justiça: era mais Juiz; que Orador: o suplício seguia-se imediatamente ao delito” (CORRÊA, 1937, p.25). Segundo as testemunhas do Juízo da Inconfidência, o réu José Álvares “tinha determinado surpreender a guarda do Governador, matando depois, e aos seus subalternos, fazendo o mesmo aos Ministros, matando também depois aos mais moradores, que se lhe opusessem”(AHU, cx. 46, doc. 8). Depois, Álvares fugiria para o Recife, em Pernambuco.

No depoimento do segundo denunciante, João Rodrigues, de 46 anos de idade e natural do Termo de Vizeu, havia “quarenta e poucos” participantes do “motim”. No entanto, consultando a documentação, o processo referente ao Juízo de Inconfidência,² constatamos que 63 homens participaram da conjuração. Para que se tenha uma dimensão sobre o número de amotinados, comparemos este com o número de habitantes da cidade de Luanda em 1773, ano em que o governador João de Lencastre enviou um mapa de população ao Secretário de Negócios Ultramarinos, Martinho de Melo e Castro, nos seguintes termos:

Com as relações e mapas que vão inclusos neste ofício satisfaço o que V. Ex^a me ordena em os parágrafos 221 até 227, e neles verá V. Ex^a a que se reduz o número de todos os habitantes, que povoam esta capital, o número dos pardos e pretos livres com a dos ditos negros escravos.

As ditas relações vão formalizadas com a exatidão e clareza recomendada por V. Ex^a, e pelo que respeita aos habitantes brancos, e ainda pardos livres, creia V. Ex^a não serem necessários ver-se pelos livros das freguesias porque eles são tão poucos, e todos conhecidos que em breve espaço se numeram sem faltar um. O pior é que depois de se me dar as tais relações, já alguns inclusos nelas passarão a outra vida, e quando elas chegarem às

² A documentação pertence ao Arquivo Histórico Ultramarino (AHU), Angola, Avulsos, Caixa 46, Documento 8, no qual encontramos o Juízo da Inconfidência ou o desenvolvimento do processo referente à Conjuração de Degredados que ocorreu em Angola, em 1763.

mãos de V. Ex^a terá sucedido o mesmo a vários mais, porque este voraz sorvedouro nunca se farta de engolir gente.

Deus guarde a V. Ex^a muitos anos. São Paulo de Assunção, 31 de Março de 1773.

O mapa enviado descreveu os moradores – distinguindo quem era da freguesia da Conceição e da freguesia dos Remédios – em colunas específicas para “pessoas brancas”, “pessoas pardas” e “pessoas pretas livres”, e, ao lado de cada coluna, identificavam-se “os escravos dos ditos capazes de pegar em armas”. Há 326 homens brancos nas freguesias de Nossa Senhora da Conceição da Sé e de Nossa Senhora dos Remédios (AHU, Angola, Avulsos, Cx. 57, D. 34).

Elias Alexandre Corrêa afirmou que, “nos sertões de Angola apelidam brancos aqueles negros cujo hábito e distinção os põem ao alcance de andar calçados” (CORRÊA, 1937, p.120).³ Mas o que mais importa aqui é que os participantes da Conjuração dos Degredados corresponderiam a 19% da população considerada branca em 1773, ou seja, 1/5 dos homens teria aderido ao movimento.

Após roubarem as casas, os conjurados fugiriam em um navio para Loango, onde “se podiam incorporar com os Franceses, que na ocasião presente lhe não haviam de fazer mal” (AHU, Angola, Avulsos, Cx. 46, D. 8). Segundo Ariane Carvalho, era forte a presença de ingleses e franceses na costa de Loango que negociavam diretamente com autoridades políticas centro-africanas não avassaladas aos portugueses. (CARVALHO, 2020). Ao descrever o governo de Antônio de Vasconcelos, o cronista Elias Alexandre da Silva Corrêa revela a importância do comércio de escravos e a preocupação do governador com as áreas sob influência estrangeira:

Vasconcelos, formando dos comerciantes uma Junta privada, para delles se informar do estado do Comercio, e dos recursos q. o podesse fazer mais

³ Sobre qualidade de cor em Angola, ver, entre outros: MILLER, J. *Way of Death: Merchant Capitalism and the Angolan Slave Trade, 1730-1830*. Madison: University of Wisconsin Press, 1988, p. 192; VENÂNCIO, J. C. A *economia de Luanda e Hinterland no século XVIII: um estudo de sociologia histórica*. Lisboa: Editorial Estampa, 1996, p. 46; PANTOJA, S. Três leituras e duas cidades: Luanda e Rio de Janeiro no Setecentos. In PANTOJA, S.; SARAIVA, J. F. (org.). *Angola e o Brasil nas rotas do Atlântico Sul*. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, p. 112 e segs.; CRUZ E SILVA, R.. The saga of Kakonda and Kilengues: relations between Benguela na its interior, 1791-1796. In: CURTO, J. C.; LOVEJOY, P. E. *Enslaving connections: changing cultures of Africa and Brazil during the era of slavery*. New York: Humanity Books, 2004, p. 248-250; GUEDES, R. Exóticas denominações: manipulações e dissimulações de qualidades de cor no Reino de Angola (Segunda metade do século XVIII). In: ALMEIDA, S. C. C.; RIBEIRO, M. de A.; SILVA, G. C. de M. (org.). *Cultura e sociabilidades no mundo atlântico*. Recife: Editora Universitária, 2012, v. 1, p. 369-398.

florente, lhe prometeo toda a eficácia das quellas providencias correspondentes ao efeito. Elle se lamentão do atraso q. sofrem desde o tempo, q. as nasçoens Estrangeiras havendo estabelecido Feitorias nos portos de Loango, Molembo, e Cabinda, espalhavão as suas fazendas athé ao centro daquela mesma Capital de Angola; e com efeito passando-as os Negros de mão em mão pelo Reyno do Congo, Principado do Sonho, Marquezado do Mossul, e outros mais pequenos Dominios, chegavão a vender-se em Angola por preço comodo, sendo de mais sudida qualidade, q. a portuguesa (CORRÊA, 1937, p.15-16, grifo nosso).

Em officio do governador de Angola ao soberano português, notamos sua preocupação com a presença de estrangeiros ao relatar que, em março de 1762, um navio inglês ancorou na enseada do Caquáco, atrás do Morro de São Pedro. A embarcação vinha da cidade de Liverpool e, logo após alguns contatos, o navio tomou seu destino, pois o capitão “*não falava outra língua*” e não se achou em Angola quem soubesse sua língua. Porém “o certo é que depois que os seus naturais de Liverpool foram bem sucedidos no curso contra os espanhóis, e franceses em 1733, e 1742, eles são os que mais frequentam os Portos desde Loango, até o Zaire” (AHU, Angola, Avulsos, Cx. 45, D. 5).

Pelo exposto, a atuação dos degredados em relação aos ingleses ao norte de Luanda, sobretudo no porto de Loango, colaboraria para fazer triunfar o comércio de cativos para as mãos inglesas (MILLER, 1999). Ademais, essas regiões ao Norte eram áreas de domínio de sobas e dembos, como os mossuis, pouco afeitos a alianças portuguesas durante a segunda metade do século XVIII, tendo sido feitas guerras contra o Marquês de Mossul, por exemplo, entre 1782 e 1792 (CRUZ, 2020).

Retornando ao processo, João Rodrigues, testemunha denunciante, afirmou que os degredados conjurados pretendiam voltar ao Reino de Portugal, pois “ficavam perdoados por um Decreto⁴ que tinha saído do Rei, no qual perdoava a todos os criminosos, que se quisessem recolher ao Reino” (AHU, Angola, Avulsos, Cx. 46, D. 8). Ou seja, os degredados tinham a perspectiva do perdão de seus crimes, já que tinham noção do pacto político com o rei. Segundo Antonio Manuel Hespanha, com o ato de perdoar, o rei demonstraria sua face como pai (HESPANHA, 2012). Mesmo com a prática do crime, “o rei nunca deixa de estar no horizonte de quem prevarica; que se antes não se deixou impressionar pelas suas ameaças, se lhe submete, agora, na esperança do perdão” (HESPANHA, 2012, p. 160). Nesse

⁴ Infelizmente, tal decreto não foi localizado.

sentido, os degredados não perderam a esperança de participar do pacto político com o rei,⁵ inclusive por meio do sistema de mercês.

Na descrição do cronista Elias Alexandre Corrêa, os “facinorosos” degredados planejavam assassinar o general e os oficiais, saquear casas e embarcar para o Brasil, embora alguns réus afirmassem que a fuga seria para Loango. O líder ou cabeça do motim, José Álvares, acabou preso e condenado à morte por enforcamento, tendo sido posteriormente esquartejado, mesmo revelando todo o plano do “levantamento”.⁶

O Chefe da Sedição foi **áspado**⁷ depois de lhe serem rompidas as canas dos braços, e pernas: a constância de tão duros trânsitos até a morte, deo bem a conhecer a animosidade com q. o seu Coração concluiria o cruel attentado da sua imaginação: de resto: se consolarão os compassivos espectadores de o ver morrer com signaes de predestinado. Os outros cúmplices, acabarão estrangolados em hum patíbulo fronteiro ao Palacio. O General de huma das janellas foi testemunha do seu áspero suplicio: tanto o seu animo se alimentava da justissa. O resto foi exterminado e consumido pelo clima nas entranhas mais malignas do Certão (CORRÊA, 1937, p. 28, grifo nosso)

Ressalte-se que a punição era algo que deveria ser exemplar, justa e pedagógica, e, principalmente, não devia ser (e não foi) contestada (LARA, 1988). Nesse sentido, Foucault afirma que se “se impõe um castigo a alguém, não é para punir o que ele fez, mas para transformá-lo no que ele é” (FOUCAULT, 2014, p. 226). Assim, o castigo ou a punição foram impostos como algo natural e essencial à manutenção da ordem. O próprio José Álvares pediu por sua condenação e para que fossem inocentados os demais envolvidos, o que não

⁵A punição tinha a função de orientar, dar parâmetros e não apenas castigar pessoas diante das demais, já que punir, naquela sociedade, demonstrava um ato de amor, de graça, de misericórdia e de justiça. O rei era a personificação da lei, deveria agir como pai, que tem o dever moral de punir seus filhos para educá-los. Em sociedades católicas de Antigo Regime, a Igreja representava o papel da moral, uma função de controle sobre o homem, exigindo que ele obedecesse às leis, ou seja, que as leis o guiassem. De muitas formas, a religião dominava o pensamento humano, justificava ou reforçava a hierarquia social. Ver: CARDIM, Pedro. Amor e amizade na cultura política dos séculos XVI e XVII. *Revista da Universidade Católica Portuguesa*, v. 11, p. 21-57, 1999.

⁶ A palavra “levantamento” também consta na documentação e significa: “rebelião ou perturbação premeditada, no motim [...]”. Ver: BLUTEAU, Raphael. *Vocabulario portuguez & latino*: aulico, anatomico, architectonico... Coimbra: Collegio das Artes da Companhia de Jesus, 1712 - 1728. 8 v.

⁷ “Áspado” refere-se à crucificação em aspa, ou seja, por meio de antigo instrumento de suplício composto por dois pedaços de madeira cruzados em X para dar estabilidade a armações e estruturas. Nesse caso, José Álvares, o líder do motim, foi morto sobre um cadafalso, preso a uma aspa.

aconteceu, já que os demais participantes também foram mortos. Os desejos do líder dos degredados não foram atendidos, mas ele e os demais levantados tiveram acesso a um julgamento na justiça real. Portanto não houve contestação da punição, até mesmo pela gravidade da acusação, qual seja, a tentativa de assassinato de um preposto do rei, crime considerado de Lesa Majestade, que

[...] quer dizer traição cometida contra a pessoa do Rey, ou seu Real Stado, que he tão grave e abominavel crime, e que os antigos Sabedores tanto estranharão, que o comparavão á lepra; porque assi como esta enfermidade enche todo o corpo, sem nunca mais se poder curar, e empece ainda aos descendentes de quem a tem, e aos que com ele conversão; polo que he apartado da comunicação da gente: assi o erro da traição condena o que a comete, e empece e infama os que de sua linha descendem, posto que não tenham culpa (ORDENAÇÕES FILIPINAS, 1870, p. 1153).

A partir da perspectiva de Michel Foucault, é interessante lançarmos mão de algumas questões?: “Quem é esse indivíduo que cometeu esse crime?” (FOUCAULT, 2014, p.227). Quais as suas relações de poder nessa sociedade? Quais as suas relações com os militares? E, principalmente, com o governador? Pois era “fama pública” que o governador seria morto no motim planejado por degredados.

O governador Antônio de Vasconcelos desembarcou em Angola em 4 de outubro de 1758 (CORRÊA, 1937), na nau de guerra Nossa Senhora da Caridade, de que era comandante Francisco Miguel Ayres. Junto com o governador, vieram 21 degredados, que, em grande parte, procediam do Reino, e, em alguns casos, do Rio de Janeiro ou da Bahia, condenados por roubo ou por crime de morte, com as penas entre 5, 6, 8 e 10 anos de degredo em Angola, sendo que apenas um deles estava condenado por toda a vida (Quadro 1).

Quadro I - Degredados que chegaram em companhia do governador

Degredados	Pai	Mãe	Naturalidade	Tempo	Procedência	Crime	Penas	Obs.
José Álvares	Manoel	Caterina Rodrigues	Portalegre	10 anos				
Manoel Cardoso	De outro	Maria Monteiro	Vila de Resende	Toda a vida				
Adrião Gonçalves	Domingos Gonçalves	Não consta	Bispado de Tuí	5 anos				
Duarte Correa	Antônio	Luíza da Silva	Clarneca	5 anos				
Joaquim Thomaz de Vila Nova	Guialter da Silva	Felícia Teresa	Setubal	5 anos				
Francisco da Guerra	Gregório Vicente	Maria da Guerra	Évora	10 anos				
Thomaz de Vila Nova	Francisco Campos Veloso	Rosa Maria da Silva	Évora	5 anos				
Antônio dos Santos	Domingos Francisco	Teresa dos Santos	Torres Novas	10 anos				
José Antônio	Agostinho da Fonseca	Ângela Maria	Lisboa	10 anos				
João Dantas	Pedro	Antônia de Amorim	Freg. de Távora	10 anos				
Francisco da Costa Telles	João da Costa Telles	Não consta	Elvas	10 anos				
Ricardo de Azevedo	Luiz Pinto	Não consta	Lamego	8 anos	Bahia	Morte		
José Francisco Lisboa	Baltazar Fernandes	Não consta	Lisboa	5 anos	Bahia	Por ladrão		
João Lopes Veríssimo	De outro	Não consta	Arcebispado de Braga	10 anos	Lisboa		Açoitado	
Manoel Duarte	José Duarte	Não consta	Vila de Porto de Mós	6 anos	Bahia	Por ladrão		
Jerônimo Rodrigues Loures	Sebastião Rodrigues	Não consta	Loures	5 anos	Rio de Janeiro	Por ladrão		
Manoel Gonçalves Jardim	Amaro Gonçalves Jardim	Não consta	Ilha da Madeira					Sem carta de guia
Antônio Vieira Barbosa	João Vieira Barbosa	Não consta	Rio de Janeiro					Sem carta de



								guia
João Gonçalves	De outro	Não consta	Ceará					Sem carta de guia
Manoel de Queiros	José de Queiros	Não consta	Ilha da Madeira					Sem carta de guia
Manoel Francisco Campos	João Francisco	Não consta	Bahia					Sem carta de guia

Fonte: AHU, Angola, Avulsos, Cx. 46, D. 8.

Todos os degredados foram acusados de participar da conjuração, mas os participantes efetivos foram José Álvares, Francisco da Guerra e Antônio dos Santos. Suas naturalidades remetem a cidades e vilas de Portugal e da América portuguesa, como Portalegre, Setúbal, Évora, Torres Novas, Coimbra e Lamego, Ilha da Madeira, Rio de Janeiro, Ceará e Bahia. A explicação para o envio de homens oriundos da Ilha da Madeira, por exemplo, pode estar relacionada à política de povoamento empreendida pelo Marquês de Pombal. Segundo Catarina Madeira Santos, os casais da Ilha da Madeira e Açores “eram os que se davam melhor naquele clima [Angola], sobreviviam e poderiam garantir continuidade e reprodução do povoamento branco” (SANTOS, 2005, p. 170-171).

Ainda de acordo com essa autora, em 20 de janeiro de 1759, poucos meses após a sua chegada, Antônio de Vasconcelos frisou em ofício que “dos 250 homens que com ele tinham ido para Luanda na sua companhia, metade tinha falecido num curto espaço de tempo” (SANTOS, 2005, p.171). Por isso, pediu que anualmente fossem enviados 50 homens, já que havia a necessidade de pessoas para auxiliar na política de povoamento, Principalmente mulheres brancas também foram requeridas pelo governador. Sublinhou, assim, que se “remetam também degradados aquelas mulheres prostituídas que forem presas por crimes, e por causar escândalo na Corte, sendo de idade de menos de 30 anos, havendo a providência de se examinarem antes do Estado de sua saúde” (AHU, Angola, Avulsos, Cx. 45, D. 5) para que remédios fossem aplicados antes da viagem. Provavelmente, muitas dessas mulheres casariam e teriam filhos em Angola, auxiliando na política de povoamento.

O casamento para o desterrado seria importante, pois traria a segurança que o Estado não lhes podia dar, “melhorar” o degredado ou fazer com que este escapasse ao seu estatuto. (COATES, 1998). Talvez por isso, o líder da conjuração prometeu o acesso a mulheres brancas, o que talvez explique a adesão de boa parte dos degredados ao levante (AHU, Angola, Avulsos, Cx. 46, D. 8). No entanto os homens degredados não conseguiram estabelecer novas relações ou alianças que lhes propiciassem casamentos com mulheres brancas ou mesmo com mulheres não brancas da sociedade local, ao menos não de imediato. Mesmo que muitos tivessem a expectativa de se “servir” de mulheres brancas, foram alijados principalmente do acesso às filhas da terra,⁸ provavelmente pelo estigma da

⁸ Usamos a expressão “filhos(as) da terra” por ser o termo presente na fonte e que remete aos filhos de portugueses e africanos. De acordo com Selma Pantoja, a expressão “filhos da terra” designa o mestiço, que “recobre-se de negatividade pois são ‘piores do que os naturais’, não tendo por que obedecer, não respeitam nem as leis divinas nem as dos homens, pois ‘são forros’”. No estudo de Maria Candido, “os filhos da terra”

condenação e por serem *filhos de mar em fora* (COATES, 1998). Mas, mesmo sem sucesso, importa destacar que esses homens estabeleciam estratégias, a exemplo das alianças matrimoniais, para melhorar sua condição social.

A *Conjuração dos Degredados*, que reivindicava mulher branca, remete a uma situação ambivalente. Por um lado, atuava contra a política de povoamento branco, pois a Conjuração dos Degredados explicitaria a revolta por parte dos próprios brancos, sobretudo os saídos do reino, que iam junto com suas esposas. Branco, no entanto, é o súdito português, pois quem garante que os saídos do Brasil eram brancos? De qualquer modo, a conjuração punha em xeque a política de povoamento branco. Por outro lado, na outra face da ambivalência, ao reivindicarem “mulheres brancas”, os degredados agiam em prol do próprio projeto de colonização branca. A pena aplicada reordenou essa política de povoamento, da qual os degredados deveriam ser o meio de implementação, mas não dirigentes do processo.

No plano da colonização por meio do povoamento, havia um modelo uniformizador para transformar as colônias no que eram as metrópoles, mas não se pode esquecer que Angola, naquele período, era um espaço de mudanças sociais, territoriais e estruturais (SANTOS, 2005). As áreas de administração necessitavam de organização para o recolhimento de impostos, a organização do comércio, das tropas, entre outras atividades nas quais os degredados atuavam. Além de acessarem cargos de vereador, juiz e procurador da coroa, os principais caminhos para inserção social desses homens foram “as ordens honoríficas ou patentes militares” (PANTOJA, 1999, p. 110).

Isso não significa que todos os homens que ocupavam tais cargos tinham o estatuto de degredado. No caso das testemunhas do Juízo da Inconfidência, a maioria era natural de Luanda e com patentes militares, a exemplo de José de Souza, de 58 anos de idade, capitão de granadeiros. Outros ocupavam cargos administrativos, como o escrivão do Senado da Câmara, Bento Pinheiro Falcão. Não raro, desempenhavam mais de uma função, como o próprio Falcão que, em 1754, recebeu carta patente (ARQUIVO HISTÓRICO DE ANGOLA,

eram “descendentes de europeus nascidos em Benguela, mas criados como europeus”. CANDIDO, M. As comerciantes de Benguela na virada do século XVIII: o caso de dona Aguida Gonçalves. In: CANDIDO, M., LIBERATO, C.; Lovejoy, P. E.; SOULODRE-LA FRANCE, R. *Laços Atlânticos: África e africanos durante a era do comércio transatlântico de escravos*. Museu Nacional da Escravatura, Luanda, 2016. Ver também: PANTOJA, S. A. *O encontro nas terras de além-mar: os espaços urbanos do Rio de Janeiro, Luanda e Ilha Moçambique*. Tese (Doutorado em Sociologia) - Departamento de Sociologia da Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas da Universidade de São Paulo, São Paulo, 1994, p. 196.

AHA, s. d.) de capitão de ordenança de Luanda e, em 1763, ano da conjuração, exercia o cargo de escrivão do Senado da Câmara.⁹

No caso de Mathias da Costa, outra testemunha do Juízo, há registros de duas cartas patentes, sendo a primeira no ano de 1759, quando foi promovido ao “Posto de capitão da Fortaleza de São Felipe Presídio de Benguela”, e a segunda em 1762, “promoção do Posto de Coronel dos Auxiliares da Vila de Massangano”. Mesmo com duas cartas patentes, não há confirmação do recebimento de soldo, ou seja, o número de soldados/militares pagos era bem pequeno. Algumas dessas testemunhas pertenciam ao regimento de infantaria, como podemos observar no Quadro 2, a seguir (ARQUIVO HISTÓRICO DE ANGOLA, s. d.).

⁹ Segundo Ariane Carvalho da Cruz, era comum que os militares que atuaram em Angola conjugassem suas atividades a outras, inclusive pela privação de soldo e a possibilidade de lucros por atuar no comércio de escravos (CRUZ, A. C. da. *Militares e militarização no Reino de Angola: patentes, guerra, comércio e vassalagem* (segunda metade do século XVIII). Dissertação (Mestrado em História) - PPHR, UFRRJ, Seropédica/Nova Iguaçu, 2014, p. 68).

Quadro 2 - Testemunhas do Juízo

Testemunhas	Ofício/cargo	Idade (em anos)	Naturalidade
João Gago Matoso da Câmara	Ajudante de Infantaria	25 (pmm)	Luanda
José Gil	Cabo de Esquadra da Companhia do Sargento Mor	24 (pmm)	Ilha da Madeira
Felix Catella de Lemos	Ajudante de Infantaria	26	Luanda
Joaquim Marques Pereira	Sargento Mor de Infantaria	38 (pmm)	Luanda
José de Souza	Capitão de Granadeiros	58	Não consta
Antônio José da Costa	Alferes de Infantaria	27 (pmm)	Lisboa
André Lourenço Vieira	Cabo de Esquadra da Companhia do Coronel	27 (pmm)	Lisboa
Antônio Dias	Cabo de Esquadra da Cia do Capitão Ignácio Prates da Vide	25	Luanda
Francisco Matoso de Andrade	Tenente de Infantaria da Companhia do Coronel	25	Luanda
Paio de Araújo de Azevedo	Tenente de Infantaria	46	Luanda
Manoel Rodrigues do Vale	Mestre de Ouvires	62 (pmm)	Vila de Cascais
Pedro Matoso de Andrade	Não consta	53	Luanda
Antônio Rodrigues do Vale	Oficial de Ouvires	25	Luanda
Antônio João de Menezes	Não consta	44	Luanda
João Gracez de Souza	Ajudante das Fortificações	60 (pmm)	Porto
José Thomas Vaz Vieira	Alferes de Infantaria	30	Guimarães
Manoel Monteiro	Tenente da Artilharia	39	Bombarral, Óbidos
Antônio da Silva Torres	Alferes de Infantaria	33	Luanda
Álvaro Teixeira de Macedo	Tenente de Infantaria	26	Luanda
João dos Santos Xavier	Sargento do Número da Companhia	31	Vila de Penella
Bento Pinheiro Falcão	Escrivão do Senado da Câmara	30	Não consta

Mathias da Costa	Tesoureiro Geral das Fazendas dos Defuntos e Ausentes	33	Lisboa
Álvaro de Carvalho Matoso	Alferes de Infantaria	24	Luanda
Manoel da Costa Pinheiro	Homem de Negócio/Assistente	26	Braga
Manoel Pires	Alferes de Infantaria	50	Vila de Viana
João Batista da Silva	Alferes de Infantaria	43	Lisboa
José de Souza	Capitão de Navio	45	Pitoens, Portalegre
Bonifácio Alberto de Oliveira	Homem de Negócio/Assistente	41	Lisboa
André Pinto Delgado	Capitão da Gente de Ordenança	55	Vila de Coimbra
João Álvares Ferreira	Homem de Negócio/Assistente	40 (pmm)	Gerez

Fonte: AHU, Angola, Avulsos, Cx. 46, D. 8.

*Pmm = pouco mais ou menos

Na *Conjuração de Degredados*, as testemunhas ocupavam cargos militares. Apenas três eram homens de negócios, Manoel da Costa Pinheiro, Bonifácio Alberto de Oliveira e João Álvares Ferreira, o que não excluía a possibilidade de também possuírem patentes militares não mencionadas na documentação (AHU, Angola, Avulsos, Cx. 46, D. 8). A presença dos militares no Juízo ocorre devido ao conhecimento público do plano dos conjurados de surpreender a guarda do governador na ocasião em que ele estivesse sob vigilância da Companhia de Granadeiros. Visavam, ainda, além da morte dos oficiais, a abertura do calabouço e a tomada da Fortaleza de São Miguel.

Entre as 30 testemunhas de acusação relacionadas no Juízo, sem contar os dois denunciadores, Ignácio de Miranda e João Rodrigues, podemos observar que 12 deles eram naturais de Angola, com idades entre 25 e 46 anos, pertencentes, em boa parte, ao Regimento de Infantaria, e apenas quatro deles com cartas patentes. Outras 15 testemunhas eram naturais de Portugal e em apenas dois casos não consta a naturalidade. Foram essas testemunhas que revelaram o plano base dos conjurados, que era de conhecimento público, sem acrescentar grandes informações às denúncias. Um deles era soldado granadeiro e afirmou que havia prontos 40 ou mais para participar do insulto, muitos outros saberiam no momento do insulto.

Como realçado pelas palavras de Elias Alexandre Corrêa, o governador Antônio de Vasconcelos seria inclinado à justiça. Por isso, ele desejava expulsar os estrangeiros e acabar com a falta de punição aos delitos graves. Assim, conseguiu estabelecer uma Junta Criminal em Angola, em 1761, “composta por Ouvidor, Juiz de Fora, Coronel, Tenente Coronel, e Sargento mor do Regimento e do General como Presidente com voto decisivo nos casos de empate, para sentenciar verbal, e sumariamente em forma militar” (CORRÊA, 1937, p.23). Podemos supor que, devido a essa junta, instaurada pelo governador, foram condenados os réus da conjuração e, logo em seguida, aplicadas as devidas penas, pois:

A impunição dos delictos graves cometidos nesta Conquista, conduzia aos máos animos a sacear-se sem temor nas suas crimináveis paixoens. Cometião-se enormes atentados, e tanto erão mais impunes, quanto mais horrorosos. O poder de condenar à ultima pena não o havia delegado o Soberano nesta Conquista. Os Reos sofrião, sim a prisão, em q.^{to} o multiforme manejo da Jurisprudencia, produzindo novas chicanas delongavão, quando não

absorvião o Suplicio: a Relação da quella Capital os Sentenceava, quando já mesmo em Angola não havia lembrança dos seus crimes. Vasconcellos, compadecido mais da humanidade dos inocentes, q. da dos culpados, representou ao Soberano o nocivo estado da Republica, exposta aos funestos impulsos dos malévolos, q. bem davão lugar a presumir não serem poucos; quando o numero dos degredados era crescido. Esta plebe costumada aos insultos, ás prizoens, aos ferros, aos interrogatorios judiciaes; e a escolha das Cadêas publicas, zombavão da humanidade dos seus compatriotas, e espalhavão o temor, e espanto, athé o centro dos certoens, porem, obtendo Vasconcellos a permissão de estabelecer a Junta Criminal, q. hoje existe, pôs freio aos insultantes, protegendo a segurança do mais pacifico comercio com a punição vezivel dos delictos (CORRÊA, 1937, p.23, grifo nosso).

O governador revela a Sua Majestade a quantidade de criminosos que havia em Angola e sua insatisfação com os crimes cometidos por eles, que estavam em “número crescido”. A Junta Criminal formada seria a responsável por frear as ações criminosas (CORRÊA, 1937). Sobre a quantidade de degredados em Angola, ainda que se ponderem os dados apresentados por Elias Alexandre Corrêa, é inegável o impacto do contingente desses homens em Angola. Observando outros relatos da época,¹⁰ constatamos o importante papel dos exilados nas tropas militares e em outros serviços à monarquia, inclusive na política de povoamento branco.¹¹ E, como visto anteriormente, Angola precisava de muita gente.

Contudo a Junta Criminal não conseguiu controlar ou ameaçar a ação dos degredados, já que muitos deles se encontravam no sertão, “terra sem lei, habitada de desertores e degredados” (SANTOS, 2005, p.172). Para o Senado da Câmara, em carta de 4 de maio de 1763, a ruína do Reino de Angola era causada pelos degredados, os

¹⁰ O governador informa a Sua Majestade que “sobre haverem falecido [muitos] dos degradados, e Ilhéus que vieram em minha [companhia], e de que o Regimento se achava somente com 330 homens, pedindo [recrutadas] para o completar; e de se transportarem cada ano 50 homens para a sua existência” (AHU, Angola, Avulsos, Cx. 45, D. 5).

¹¹ Conforme Ronaldo Vainfas, ainda que se refira à América portuguesa do século XVI e XVII, “foi o degredo no sentido do desterro o instrumento utilizado pela coroa, não só para punir diversos condenados como para povoar o território” (VAINFAS, R. A tessitura dos sincretismos: mediadores e mesclas culturais. In: FRAGOSO, J.; GOUVÊA, M. de F. (org.). *O Brasil colonial, 1443-1580*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2014, v. I, p. 360).

membros mais inferiores da república, que estavam entranhados no sertão e inviabilizando o comércio de escravos:

[...] e feito uma Colônia de degradados; os mais facinorosos; que há nesse Reino, e em todas as suas conquistas: estes **tem feito a decadência do comércio nos sertões, com as violências, que praticam com os negros;** e com os contínuos estratagemas; a que se dirigem as suas perversas ideias; sendo todo o seu cuidado fugirem, e roubarem; sem que lhe possa obstar nem a força nem a Justiça; principalmente depois, **que se entranham pelos sertões;** aonde sem receio continuam as péssimas desordens; que lhes sugere a sua insaciável cobiça; o que certamente deploraram sem remédio os habitantes deste dito Reino em quanto Vossa Majestade não determinar, que para **ele não venham degradados de semelhante qualidade;** e menos das Relações do Rio, e Bahia; pois por estes Tribunais se estão mandando todos os dias; de sorte, que não há homem perverso; que não venha a ser instrumento de opressões a esta cidade, e seus Domínios aonde finalmente acaba sem outro fruto, mais que a contínua produção do seu malvado exemplo (AHU, Angola, Avulsos, Cx. 46, D. 27, grifo nosso).

Na visão de Catarina Madeira Santos, “a existência formal das instituições não significa, obrigatoriamente, que elas sejam eficientes no plano institucional” (SANTOS, 2005, p. 76), ou seja, a junta criminal existia, mas não controlava efetivamente os desertores ou malfeitores em Angola, como era esperado pelo governador, pois não impediu delitos mais graves.

Segundo as conclusões de Elias Alexandre da Silva Corrêa, o governo de Vasconcelos deixou a lição de justiça, que os anteriores não conheceram. Após cinco anos de governo, retirou-se para Portugal, e Francisco Inocêncio de Souza Coutinho, seu sucessor, começou a governar em junho de 1764, um ano após a Conjuração de Degredados. Este também estimulou os casamentos,¹² a agricultura e tentou controlar

¹² “O objeto da população o promovêo a interessar-se em muitos cazamentos, fasendo distribuir dotes, para por este meio incitar a alguns abraçar este Estado, prendendo-os a hum licito consorcio, para abjurar a poligamia, q. a nossa Santa Religião detesta, e q. o costume assaz inveterava, produzindo-se de Pays a filhos, sem remorços; nem pêjo” (CORRÊA, E. A. da S. *História de Angola*. Lisboa: [s. n.], 1937, p. 30).

os conflitos com dembos, entre outras ações. Parafrazeando Charles Boxer (2002), *governador vai, governador vem, mas degredado sempre tem.*

Os principais réus da conjuração

No Juízo de *Inconfidência*,¹³ foram relacionados 62 réus, sendo transcritos os autos de perguntas, de acareação e os tormentos aos quais alguns estiveram submetidos. Frequentemente, foram perguntados se sabiam algo sobre o levantamento planejado por José Álvares e seus companheiros Antônio dos Santos, José Francisco Lisboa e Francisco da Guerra. No julgamento sobre a Conjuração dos Degredados, 38 réus foram inocentados por sequer saberem o que havia sido planejado pelos amotinados. Por isso, serão analisados aqui os depoimentos dos 24 réus que receberam a penalidade máxima ou foram degredados novamente, mas para outros locais.

O líder do motim, José Álvares de Oliveira, foi degredado para Angola em 1758, fazendo essa viagem na companhia de navegação pertencente ao governador Antônio de Vasconcelos, tendo sido condenado a 10 anos de degredo. Antes de “embarcar na Corte de Lisboa, pretendeu, com outros, matar os Guardas na Trafaria, para depois fugir pelo Alentejo donde era natural”.¹⁴ Ainda na viagem, premeditou o levantamento para fugir em destino a qualquer porto estrangeiro. Logo que o réu chegou a Angola, “passados poucos meses, expedindo o mesmo dito General um Destacamento para Encoge na ocasião em que se tomou este Presídio, sendo o Réu cabo de Esquadra de uma das Companhias” (AHU, Angola, Avulsos, Cx. 46, D. 8), aproveitou-se da situação e fugiu em um barco com as armas da Companhia.

Como seus planos de fuga não alcançaram sucesso, José Álvares resolveu estabelecer alianças com os “filhos de mar em fora”. Seus primeiros cúmplices foram Francisco da Guerra e Antônio dos Santos. Sobre este último, algumas testemunhas afirmavam que era como se fosse filho de Álvares. Mas nem mesmo os dois aliados sabiam o principal motivo do motim, que era rechaçar Manoel Cardoso, administrador do contrato real. Os demais participantes da conjuração, cujos nomes

¹³ “Falta de fidelidade ao seu príncipe” (BLUTEAU, Raphael. *Vocabulario portuguez & latino*: aulico, anatomico, architectonico... Coimbra: Collegio das Artes da Companhia de Jesus, 1712 - 1728. 8 v.).

constam no rol como da confiança do líder, eram Jerônimo Rodrigues e João Dantas, além dos dois réus acima mencionados (AHU, Angola, Avulsos, Cx. 46, D. 8).

Jerônimo Rodrigues afirmou que José Álvares, em uma conversa informal em sua casa, disse que faria um levantamento, mas de forma diferente dos outros movimentos. Chamaria os homens que trabalhavam na pedreira, no que Jerônimo o advertiu dizendo: “Homem não se meta nisso porque onde há você de ir que escape ao braço del Rey em um crime de Lesa Majestade?” (AHU, Angola, Avulsos, Cx. 46, D. 8). Mas Álvares afirmou que, quando chegasse a Pernambuco, todos estariam livres e seguiriam para o sertão, onde muitos criminosos escapavam. Mesmo que fossem presos, poderiam receber perdão e serem enviados para Caconda ou Benguela. Ao final da conversa, Álvares negou os planos e disse que estava apenas brincando para saber se havia “homens naquela terra”, isto é, homens corajosos.

Nas palavras de Manoel Francisco de Campos, o líder do motim lhe ofereceu, por meio da participação do levantamento, a oportunidade de voltar para sua terra, além de ofertar a Francisco Xavier Carreira, que estava preso no Calabouço há 11 anos, a possibilidade de sair dali. Carreira daria para o indulto seis ou sete mil réis de livranças (AHU, Angola, Avulsos, Cx. 46, D. 8).¹⁵ Outros réus do processo também estiveram na dita prisão, segundo o próprio Francisco Carreira, e lhe informaram sobre os planos. Segundo Antônio dos Santos, José Álvares asseverava que “nesta terra se podia fazer um Levantamento porque os filhos dela eram Canga Massas, e não valiam nada.” (AHU, Angola, Avulsos, Cx. 46, D.8). Ou seja, na perspectiva dos degradados, os filhos da terra seriam os “canga massas”, sem valor algum, o que reforça a ideia da existência de uma contenda contra filhos da terra.

Nos planos de José Álvares, a conjuração daria certo, principalmente porque ele considerava as revoltas exitosas em outras partes da monarquia lusa, a exemplo dos casos de Pernambuco, Pará e Maranhão. Álvares dissera a Francisco Guerra que “nesta terra se podia fazer um Levantamento; asseverando-lhe, que no Pará havia anos se tinha feito um” (AHU, Angola, Avulsos, Cx. 46, D. 8) e que, quando chegaram os desembargadores para realizar a devassa, foram impedidos de entrar. Por isso,

¹⁵ Segundo o Marquês de Pombal, em documento de 1769, tratava-se de “uns papeis de credito que os contratadores e seus administradores lavravam o seu livre arbítrio com a denominação de Livranças das quais ninguém se tinha até então queixado, porque todos os julgavam úteis e necessárias, com um uso comum” (AHU, Angola, Códice 555).

dever-se-ia executar o plano de tomada da guarda e assassinato do governador, pois este gostava de castigar os soldados, inclusive os enviando para a Pedra de Encoge.

As alusões a revoltas e levantamentos em outras partes da monarquia portuguesa, ainda que não saibamos quais fossem, demonstram que havia intensa circulação de informações, reais ou não, sobre conflitos políticos entre súditos e o rei e/ou seus prepostos em áreas de conquista. Desfechos antecedentes de tais conflitos virtualmente favoráveis aos revoltados/levantados davam esperanças aos degredados de que a justiça real não lhes alcançaria e/ou de que haveria perdão real.

Porém, precisamente, foi mais em razão do modo de punir do governador – castigar soldados enviando-os para o presídio do Encoge – do que por um confronto com o rei o que fez eclodir a execução do plano. Na leitura dos degredados, as punições aplicadas pelo governador eram excessivas.

A conquista da Pedra de Encoge foi concretizada em 1759, no governo de Antônio de Vasconcelos. Trata-se de uma região estratégica “capaz, pela sua localização, de travar o fluxo de mercadorias até os portos de Luango, Molembo e Cabinda, receptadas por navios estrangeiros” (SANTOS, 2005, p.55). Mas, apesar da instalação de um presídio, S. José de Encoge, com uma feira, o local era indesejado por muitos e tornou-se foco de envio de soldados e degredados (AHU, Angola, Avulsos, Cx. 46, D. 8). Na acepção dos conjurados, era uma espécie de degredo interno lido como forma de exclusão e de não inserção social.

Com base em perguntas do processo, podemos aferir informações que foram constantemente repetidas pelos réus. Muitos negaram uma estreita amizade com José Álvares e afirmaram que, quando souberam da conjuração, advertiram-no de que tal ato não ficaria isento de punição e que o poder real o alcançaria em qualquer domínio ultramarino. Igualmente, alguns réus afirmam que não sabiam a causa de sua própria prisão e tomaram ciência do levante apenas no dia da prisão, ou que o motim contava com 40 ou 50 homens, todos degredados, filhos de mar em fora.

A repetição de informações pode ser um indício de que os depoentes combinaram o que iriam dizer. Talvez os amotinados estivessem adiantando o motim, já que muitos sabiam dos planos. Além dos degredados conjurados, havia mais pessoas no rol feito por Álvares. Podemos supor que, nos planos dos conjurados, “se a conspiração fosse descoberta, todos deveriam negar qualquer conhecimento dela. Não haveria nada escrito” (MAXWELL, 2010, p. 193), tal como sucedera na Conjuração Mineira. (MAXWELL, 2010).

Para determinados degredados, a conjuração significava o fim da pena de degredo, uma vez que já estavam no território há pelos menos quatro ou cinco anos. Para outros, o acesso a mulheres brancas era essencial, o que demonstra que cada um deles guardava um interesse diferente e buscava defender seus anseios. Logo, analisados individualmente, os motivos para participação no motim foram variados, semelhantemente ao que ocorreu na Inconfidência Mineira, já que cada um dos conspiradores “possuía um motivo para participar do movimento” (MAXWELL, 2010, p.196).

Contudo todos tinham o estatuto de degredado. Conforme Maria Eugênia Martins Vieira, foi uma “uma tentativa de revolta organizada por um degredado e constituída unicamente por degredados” (VIEIRA, 1966, p.21). Os exilados que chegaram com o governador juntaram-se a outros que já estavam em Angola cumprindo pena, mais precisamente em Luanda. Os que não haviam sido condenados à morte em Portugal, foram mandados para os presídios do sertão angolano (VIEIRA, 1966, p.19). Prevaleceu, no fim das contas, o degredo do degredo.

As punições dos réus

Para compreender as condenações relativas à participação na *Conjuração de Degredados*, utilizamos o conceito de justiça distributiva, de Giovanni Levi, que essencialmente significa que, no âmbito dos direitos, em sociedades de Antigo Regime, prevalecia a noção de reciprocidade desigual, segundo a qual o justo e o injusto dependiam da posição ocupada na hierarquia social. A justiça era distributiva, com base em noções arraigadas de desigualdade e que garantiam a cada pessoa o que lhe correspondia socialmente, “según su status social” (LEVI, 2000, p.103).

Essa noção de Levi permite analisar a aplicação de penas diferenciadas aos degredados considerando o seu status social. Os casos de José Francisco Lisboa e de Manoel Duarte são exemplos dessa reciprocidade desigual. Ambos foram enviados a Angola em 1758, pela culpa de serem ladrões, sem penas de baração e pregão, mas José Francisco foi condenado a cinco anos de degredo, ao passo que Manoel Duarte recebeu seis anos pelo mesmo crime, o que nos leva a levantar a hipótese de que José Francisco gozaria de mais privilégios se comparado a Manoel.

Os degredados condenados pela participação na conjuração também receberam punições diferenciadas. Os responsáveis pela defesa dos réus no Auto da

Devassa, Guilherme Franco Tagarro e Domingos Plácido da Silva, argumentaram e imploraram piedade para os acusados, fazendo alusão à ignorância dos réus. De acordo com as Ordenações Filipinas, o crime de lesa-majestade¹⁶ deveria levar à pena de morte.

Nas palavras de Guilherme Franco, os criminosos prostrados diante do Soberano,

[...] suplicam incessantemente a suma piedade de que Vossa Excelência é revestido e dotado, confessam a inadvertência em o que caíram que como rústicos e mal advertidos é que em aquela facticidade assentiram: Valha pois Vossa Excelência a uns miseráveis arrependidos, que parece não há de ficar por semelhante atributo despendido a Majestade divina ofendida (AHU, Angola, Avulsos, Cx. 46, D. 8).

Segundo Domingos Plácido, aqueles homens teriam cometido crimes porque estavam apartados de Deus, mas, quando presos, seriam como gado morbosos que “se deve separar do rebanho, para não ser todo contaminado” (AHU, Angola, Avulsos, Cx. 46, D. 8) e, embora pudessem, não fugiram. Segundo a defesa, o rei deveria antes perdoar do que castigar um inocente e só os verdadeiros culpados deveriam padecer, principalmente o cabeça do motim, José Álvares, que recebeu o castigo exemplar, nesse caso, a pena de morte.

Todavia, mesmo diante os argumentos da defesa, o governador Antônio de Vasconcelos presidiu a junta para as condenações dos desertores, já que era legítimo o castigo para aqueles que alteraram o equilíbrio social (CASTRO, 2016, p.68). Assim, o líder da Conjuração foi privado das honras de que gozava como português, levado com baraço e pregão à praça onde estava o cadafalso e “rompido vivo”. Logo depois, foi queimado, e suas cinzas lançadas ao mar. Seus bens foram confiscados e entregues ao fisco e à câmara real. Sua casa, sendo-lhe própria, foi demolida e arrasada (AHU,

¹⁶ “Será condenado que morra morte natural cruelmente; e todos os seus bens, que tiver ao tempo da condenação, serão confiscados para a coroa do Reino” (*Ordenações Filipinas: Livro V.* 14. ed. Rio de Janeiro: [s.n.], 1870. (Ordenações e Leis do Reino de Portugal – Recompiladas por mandado D’El - Rey D. Philippe I).

Angola, Avulsos, Cx. 46, D. 8). Tal como o perdão, o castigo justo, exemplar e pedagógico também era um castigo de Antigo Regime (LARA, 1988).

A posição de José Álvares na hierarquia social também pode ter influenciado sua condenação, apesar de o crime de lesa-majestade prever a pena de morte. José Álvares era sapateiro, cabo de esquadra e degredado, mesmo assim possuía a honra de ser vassalo do rei e reconhecido como português. Foi por esse reconhecimento que se tornou digno de punição.¹⁷

Quem, afinal, participou da revolta e por que prevaleceu o castigo exemplar? Ou melhor, quem foi perdoado e quem recebeu pena capital? Os réus presos por participarem da conjuração juntamente com José Álvares foram: Francisco da Guerra, Antônio dos Santos, Manoel Francisco Campos, José Francisco Lisboa, Francisco Xavier Carreira, João Lopes Veríssimo, João Gonçalves, Manoel Duarte, Jeronimo Rodrigues Loures, Ricardo de Azevedo, Adrião Gonçalves, Francisco da Costa Telles, Manoel Gonçalves Jardim, Duarte Correa, Thomaz de Vila Nova, Joaquim Thomaz, Manoel de Queiros, José Antônio, João Dantas, Manoel Cardoso Esturdio e Antônio Vieira Conde. Todos foram levados ao mesmo cadafalso, sem barço e pregão, e sofreram morte natural¹⁸ para sempre e foram queimados vivos, além de terem todos os seus bens confiscados. O réu João Gonçalves, oriundo de Pernambuco, encontrava-se ausente e por isso foi banido.

O degredado João Lourenço foi condenado por toda a vida às galés do Brasil, com ameaça de morte se retornasse ao Reino de Angola. Já Gregório José Machado, pelas provas que constavam contra ele, foi condenado a degredo para um dos Presídios do Reino pelo tempo de dois anos, sem contar o tempo que já vinha

¹⁷ Segundo João Henrique Ferreira de Castro, ao tratar de império português, “as punições variavam de acordo com a qualidade dos sujeitos”, ou seja, poderiam receber punição, mas também o perdão. Castigar nem sempre foi razão de Estado, e isso não se aplica às terras lusas de forma absoluta. O castigo e a punição ganharam força na monarquia portuguesa ao longo dos séculos XVII e XVIII, principalmente como recursos dos governantes, sem, no entanto, prejudicar a moral cristã. Por isso, o perdão também fazia parte da negociação dos agentes históricos (CASTRO, João Henrique Ferreira de. “*Castigar sempre foi razão de Estado?*” Os debates e a política de punição às revoltas ocorridas no Brasil (1660-1732). 2016. Tese (Doutorado em História) - Programa de Pós-Graduação em História UFF, Niterói, 2016, p. 19 e 67).

¹⁸ Segundo Maristela Toma, há um largo debate sobre a expressão *morra por isso/morra por ello*, mas, “na prática, é bem provável que muitos dos criminosos sentenciados a ‘morror por isso’ acabassem sendo punidos com o degredo, mas isso se dava também com criminosos punidos com a sentença de morte natural expressa” (TOMA, *Imagens do Degredo*, 2002, p.114).

degradado para Angola, e pagaria 30 mil réis de despesas da Justiça. Outros réus foram inocentados e soltos ainda no ano do levantamento.¹⁹

Muitos réus alcançaram a graça do perdão, o que demonstra que os ideais cristãos da monarquia lusa estavam presentes no processo de negociação das penas. O amor e o exercício da graça possibilitaram que os infratores conhecessem o perdão dos seus crimes (CASTRO, 2016). Embora alguns fossem condenados à morte, a autoridade real afirmou-se pelo amor e pelo temor, pois “fazer justiça também é zelar pela fé cristã e pela honra de Deus” (CASTRO, 2016, p.41).

Na verdade, em uma sociedade de Antigo Regime, os valores de boa vontade, amizade e generosidade premiavam certos indivíduos, mas excluía outros. Nas palavras de uma das testemunhas, José Álvares, antes mesmo de sua condenação, ele pediu que

[...] o enforcassem logo, pois ele era só o culpado, e que estava muita gente inocente; pois que ele réu só tinha falado a João Dantas, a Jerônimo Rodrigues, a João Rodrigues, a João Gonçalves Pernambuco, a Ricardo de Azevedo tão somente para lhe tirar alguns vinténs, com o pretexto do referido Levantamento; que comunicou aos sobreditos dizendo-lhe, que havia de tomar a guarda do Governado, prender o capitão, e mais oficiais dela. [...] Dito com asseverar, que ele era a causa de tudo; e que se merecia algum castigo, que o enforcassem logo, e que os mais não padecessem por amor dele, que o Sargento da Artilharia, e a Guerra, e Caetano Ramos estavam inocentes (AHU, Angola, Avulsos, Cx. 46, D. 8).

O próprio réu líder do motim pedia o perdão para outros envolvidos, ou seja, a lógica do perdão de fato vigorava. Assim, José Álvares assumiu a culpa pelo motim planejado, que representava, segundo as *Ordenações*, um crime de lesa-majestade contra a pessoa do Rei, e inocentou os demais, afirmando que eles não mereciam

¹⁹ Os seguintes réus foram inocentados e soltos: João Pereira Fernandes, Antônio Martins, Antônio Rodrigues, Francisco Xavier Ramos, Domingos Gomes, João da Cruz, Bartholomeu Antônio, Frutuoso Jorge, José Maria Reinaldo, Pascoal José Adão, Francisco da Arruda, Pascoal de Brito, Thomé Thomaz, Francisco Vieira, José da Costa, Diogo dos Santos, Caetano Ramos, João Alvares Godinho, Antônio Rodrigues, Francisco Antônio Cigano, João Rebello, Manoel Gomes Barquinha, Vitorino José de Campos, Antônio da Costa, Henrique José, Miguel Duarte Belém, Manoel Martins, Jacinto Ribeiro, José Monteiro, Manoel Antônio, Manoel Simões, José da Costa, João Gonçalves Guadrilheiro, João da Silva, José Timóteo, Luiz José Barbacena, Manoel do Espírito Santo e Francisco da Silva (AHU, Avulsos, Cx 46, doc. 8).

castigos, uma vez que apenas desejava lhes tirar quantias de vinténs e prometia-lhes muitas mulheres brancas (AHU, Angola, Avulsos, Cx. 46, D. 8), demonstrando os valores de amizade e generosidade. O pedido de José Álvares não foi atendido, talvez pela sua falta de influência na hierarquia local ou por seu estigma de degredado, somados ao gravíssimo crime. Ademais, penalizar poderia ser um reforço de autoridade pelo ato benevolente, mas educativo, tal como o de um pai para com seus filhos (CARDIM, 1999, p.22).

As relações familiares, de amizade, de compadrio eram todas regradas pelo amor ao próximo.²⁰ O bem individual não ocupava tanto espaço nessa sociedade, já que o bem comum os laços de amizade eram essenciais. Não só isso, os afetos tinham papel determinante tanto no âmbito religioso quanto no jurídico. No cristianismo, o amor de Deus permitia que amássemos uns aos outros e criássemos laços de amor, ao passo que, no âmbito jurídico, as leis referendavam os valores de amor e a amizade. Ou seja, os valores cristãos exerciam uma função corretiva e de controle sobre essas pessoas, que deveriam obedecer e temer a Deus. Tal argumento está presente nas declarações do defensor Domingos Plácido da Silva:

Deus Senhor Nosso pela sua clemência infinita foi servido livrar a esta cidade, e a todos os seus habitantes daquele eminente estrago, já quase chegado ao ato próximo de executar-se. E quem **se não Deus** nos poderia livrar de um perigo, do qual só tinha notícia os sócios da Conjuração, que vivos nos desejavam tragar e consumir? Permitiu, pois **Sua Divina** Majestade houvessem [sic] denunciante, que declarassem ao meritíssimo Senhor Doutor Juiz de Fora tudo, o que se passava, e o perigo, em que estávamos e tomando-lhe sua denúncia, como se vê dos autos (AHU, Angola, Avulsos, Cx. 46, D. 8, grifo nosso).

²⁰ Os sentimentos de amor e a amizade nesse tipo de sociedade também são importantes para a compreensão dos costumes e da cultura. Esses sentimentos, antes de qualquer coisa, eram vividos de forma diferente da atual. Pedro Cardim afirma que “a amizade e o amor dos nossos dias, por conseguinte, têm pouco a ver com o modo como esses afetos foram encarados no passado” (CARDIM, Pedro. Amor e amizade na cultura política dos séculos XVI e XVII. *Revista da Universidade Católica Portuguesa*, v. II, p. 21- 57, 1999, p. 22).

Para a população de Angola, apenas a vontade divina livrou aquele local do terrível crime planejado por degredados, que matariam tantas pessoas, saqueariam as casas, para, em seguida, fugirem com destino ao Recife de Pernambuco. Muitos inocentes poderiam padecer durante o motim, mas foram livrados por Deus de tal castigo. Com efeito, a razão estava longe de dominar o pensamento desses indivíduos, e a crença nos mandamentos da Igreja ordenava toda a sociedade (LEVI, 2000).

A Igreja Católica representava o papel da moral, uma função de controle sobre o homem, exigindo-lhe obediência às leis. De muitas formas, os princípios cristãos justificavam ou reforçavam a hierarquia social, e o Estado se beneficiava de tal justificativa para manter a hierarquia social de forma natural. O controle social, em suma, era muito mais uma questão de introjeção de valores morais cristãos do que de coerção estatal. Desse modo, muitos condenados foram “desnaturalizados”,²¹ pois, “como tais, privados com a naturalidade de todas as honras, que indignamente gozaram como Vassalos deste Reino” (AHU, Angola, Avulsos, Cx. 46, D. 8).

Os Quadros 3 e 4, a seguir, indicam, respectivamente, os homens degredados que foram desnaturalizados e os réus com suas devidas punições.

Quadro 3- Degredados desnaturalizados

Desnaturalizados	Naturalidade
José Álvares de Oliveira	Portalegre
Francisco da Guerra	Évora
Antônio dos Santos	Vila de Torres Novas
Manoel Francisco Campos	Bahia
Francisco Xavier Carreira	Luanda
João Lopes Veríssimo	Freguesia de São Vicente Arcebispado de Braga
Jerônimo Rodrigues Loures	Loures/Lisboa
Manoel Cardoso o Estúrdio	Vila de Resende
Ricardo de Azevedo	Lamego
Antônio Vieira	Rio de Janeiro
Francisco da Costa Telles	Elvas

²¹ A palavra desnaturalizar, no dicionário de Bluteau, significa “tirar os direitos, & privilegios de natural de uma terra” (BLUTEAU, Raphael. *Vocabulario portuguez & latino*: aulico, anatomico, architectonico... Coimbra: Collegio das Artes da Companhia de Jesus, 1712 - 1728. 8 v).

José Francisco Lisboa	Lisboa
Manoel Duarte	Vila de Porto de [Mós]
Duarte Correa	[Charneca]/Lisboa
Adrião Gonçalves	Santo Adrão Bispado de [Tui]
José Antônio	Lisboa
Joaquim Thomaz de Vila Nova	Vila de Setuval
Thomaz de Vila Nova	Évora
João Gonçalves	Ceará
Manoel Gonçalves Jardim	Ilha da Madeira
Manoel de Queiros	Ilha da Madeira
João Dantas	Freguesia de Távora

Fonte: AHU, Angola, Avulsos, Cx. 46, D. 8.

Quadro 4 - Réus e suas condenações

Réus	Condenações	Penas
José Álvares de Oliveira	Rompido vivo e queimado	Baraço e pregão
Francisco da Guerra	Morte natural para sempre/ reduzido o corpo por fogo a pó	Sem baraço e pregão
Antônio dos Santos	Morte natural para sempre/ reduzido o corpo por fogo a pó	Sem baraço e pregão
Manoel Francisco Campos	Morte natural para sempre/ reduzido o corpo por fogo a pó	Sem baraço e pregão
José Francisco Lisboa	Morte natural para sempre/ reduzido o corpo por fogo a pó	Sem baraço e pregão
Francisco Xavier Carreira	Morte natural para sempre/ reduzido o corpo por fogo a pó	Sem baraço e pregão
João Lopes Veríssimo	Morte natural para sempre/ reduzido o corpo por fogo a pó	Sem baraço e pregão
João Gonçalves	Morte natural para sempre/ reduzido o corpo por fogo a pó	Sem baraço e pregão
Manoel Duarte	Morte natural para sempre/ reduzido o corpo por fogo a pó	Sem baraço e pregão
Jerônimo Rodrigues Loures	Morte natural para sempre/ reduzido o corpo por fogo a pó	Sem baraço e pregão
Ricardo de Azevedo	Morte natural para sempre/ reduzido o corpo por fogo a pó	Sem baraço e pregão
Adrião Gonçalves	Morte natural para sempre/ reduzido o corpo por fogo a pó	Sem baraço e pregão
Francisco da Costa Telles	Morte natural para sempre/ reduzido o corpo por fogo a pó	Sem baraço e pregão
Manoel Gonçalves Jardim	Morte natural para sempre/ reduzido o corpo por fogo a pó	Sem baraço e pregão
Duarte Correa	Morte natural para sempre/ reduzido o corpo por fogo a pó	Sem baraço e pregão
Thomaz de Vila Nova	Morte natural para sempre/ reduzido o corpo por fogo a pó	Sem baraço e pregão
Joaquim Thomaz	Morte natural para sempre/ reduzido o corpo por fogo a pó	Sem baraço e pregão
Manoel de Queiros	Morte natural para sempre/ reduzido o corpo por fogo a pó	Sem baraço e pregão
José Antônio	Morte natural para sempre/ reduzido o corpo por fogo a pó	Sem baraço e pregão
João Dantas	Morte natural para sempre/ reduzido o corpo por fogo a pó	Sem baraço e pregão
Manoel Cardoso	Morte natural para sempre/ reduzido o corpo por fogo a pó	Sem baraço e pregão
Antônio Vieira Conde	Morte natural para sempre/ reduzido o corpo por fogo a pó	Sem baraço e pregão
João Lourenço	Degredado por toda a vida para as galés de um dos portos do Brasil	Não consta
Gregório José Machado	Degredado para um dos presídios deste dito Reino por dois anos	Não consta
João Pereira Fernandes	Inocentes/Sejam soltos	Não consta
Antônio Martins	Inocente/Seja solto	Não consta
Antônio Rodrigues	Inocente/Seja solto	Não consta
Francisco Xavier Ramos	Inocente/Seja solto	Não consta
Domingos Gomes	Inocente/Seja solto	Não consta
João da Cruz	Inocente/Seja solto	Não consta
Bartolomeu Antônio	Inocente/Seja solto	Não consta
Frutuoso Jorge	Inocente/Seja solto	Não consta

José Maria Reinaldo	Inocente/Seja solto	Não consta
Pascoal José Adão	Inocente/Seja solto	Não consta
Francisco da Arruda	Inocente/Seja solto	Não consta
Pascoal de Brito	Inocente/Seja solto	Não consta
Thomé Thomaz	Inocente/Seja solto	Não consta
Francisco Vieira	Inocente/Seja solto	Não consta
José da Costa	Inocente/Seja solto	Não consta
Diogo dos Santos	Inocente/Seja solto	Não consta
Caetano Ramos	Inocente/Seja solto	Não consta
João Álvares Godinho	Inocente/Seja solto	Não consta
Antônio Rodrigues	Inocente/Seja solto	Não consta
Francisco Antônio Cigano	Inocente/Seja solto	Não consta
João Rebello	Inocente/Seja solto	Não consta
Manoel Gomes Barquinha	Inocente/Seja solto	Não consta
Vitorino José de Campos	Inocente/Seja solto	Não consta
Antônio da Costa	Inocente/Seja solto	Não consta
Henrique José	Inocente/Seja solto	Não consta
Miguel Duarte Belém	Inocente/Seja solto	Não consta
Manoel Martins	Inocente/Seja solto	Não consta
Jacinto Ribeiro	Inocente/Seja solto	Não consta
José Monteiro	Inocente/Seja solto	Não consta
Manoel Antônio	Inocente/Seja solto	Não consta
Manoel Simões	Inocente/Seja solto	Não consta
José da Costa	Inocente/Seja solto	Não consta
João Gonçalves	Inocente/Seja solto	Não consta
João da Silva	Inocente/Seja solto	Não consta
José Timóteo	Inocente/Seja solto	Não consta
Luiz José Barbacena	Inocente/Seja solto	Não consta
Manoel do Espírito Santo	Inocente/Seja solto	Não consta
Francisco da Silva	Inocente/Seja solto	Não consta

Fonte: AHU, Angola, Avulsos, Cx. 46, D. 8.

A devassa foi instaurada no dia 16 de janeiro de 1763, a partir da denúncia de Ignácio Miranda. Às 18 horas, ele foi à casa do juiz de fora João Delgado Xavier e revelou que o levantamento ocorreria no sábado, dia 22 do mesmo mês. O segundo denunciante, João Rodrigues, soldado granadeiro, revelou ao seu capitão José de Souza, também testemunha no processo, que ficou sabendo da conjuração pelo próprio José Álvares no dia 16 pela manhã, pois este lhe pedira emprestado oito tostões para comprar pólvora e biscoitos, bem como uma livrança²² que já possuía. Álvares restituiria a todos, entre 40 pessoas, após a noite do levante.

Então, iniciaram-se as prisões dos principais suspeitos e cúmplices do crime planejado. Em 26 de janeiro, começaram os autos de perguntas às testemunhas na casa do dito juiz de fora com a presença do escrivão João Monteiro de Moraes. Após a tomada dos depoimentos, a defesa pediu punição correta e absolvição dos inocentes. O governador anunciou as condenações e, entre os dias 25 e 26 de março do mesmo ano,

[...] se transportaram os delinquentes para o quartel a fim de se lhe ler a sentença, e que hoje mesmo foram justificados 22 delinquentes sobre cadafalso que se erigiu nesta praça principal de frente do Palácio, e corpo da Guarda, do Quartel, Calabouço, e Trem o Chefe José Álvares de Oliveira rompido vivo sobre uma aspa levantada, e os 21 sequazes[sic] de garrote, compreendido em Pernambuco em estátua que não estando no Rol pelo seu nome pode Logo ausentar-se, queimados com o próprio cadafalso na ponta da Nazaré para onde imediatamente foi tudo transportado por evitar que o mau cheiro causasse maior estrago do que costuma padecer esta cidade na presente estação, e lançadas friamente as suas cinzas no mar (AHU, Angola, Avulsos, Cx. 46, D. 25).

Alguns presos foram soltos porque não se provou sua participação no episódio e também porque não constavam no rol encontrado na casa de José Álvares quando

²² “É nome que se usa nas Vedorias; significa um papel, ou ordem, em virtude da qual se fazem pagamentos” (BLUTEAU, Raphael. *Vocabulário portuguez & latino*: aulico, anatomico, architectonico... Coimbra: Collegio das Artes da Companhia de Jesus, 1712 - 1728. 8 v.).

ele foi preso. Perguntado sobre o rol, Álvares confessou que era sua letra e só fez para se divertir quando não havia ocupação. Junto ao rol de pessoas, encontraram-se também na casa do líder do motim um barril de biscoitos, alguns papéis inúteis, canastras velhas, trapos e coisas pertencentes ao ofício de sapateiro. Uma das testemunhas, José Gil, que alugava casas para o réu, presente na noite da prisão, também revelou a existência da lista elaborada por Álvares, escondida no fundo de uma caixa em sua casa.

Dessa forma, os principais condenados na conjuração sofreram a pena máxima, prevista nas Ordenações Filipinas pelo crime de lesa-majestade.²³ Os demais foram perdoados pelo governador, pois não eram os principais cabeças do motim. No saldo geral, no entanto, a Conjuração dos Degredados resultou em mais gente condenada à morte do que na Inconfidência Mineira de 1789, o que é silenciado pela historiografia sobre revoltas.²⁴

O comércio de escravos e as livranças

Por meio dos depoimentos de algumas testemunhas, é possível saber mais sobre a atuação dos degredados em diversas atividades comerciais. Nos autos de perguntas dos réus e nas certidões anexadas ao juízo, foram citados que alguns degredados, inclusive o líder José Álvares e seu cúmplice Francisco Xavier Carreira, atuavam no comércio de escravos e faziam uso de livranças, isto é, papéis para efetuar pagamentos. Segundo a confissão do réu José Álvares, foram roubados 400 mil réis em livranças da casa de Manoel Cardoso, administrador do contrato real, o que constituía motivo real da conjuração. Além disso, Álvares e Carreira desempenhavam outras atividades, como o ofício de sapateiro e falsificador, respectivamente, o que indica as oportunidades econômicas abertas aos degredados em Angola.

No depoimento da segunda testemunha, o cabo de esquadra José Gil, proprietário da casa em que morava o réu José Álvares, disse que, poucos dias antes de Álvares ser preso, cobrou o aluguel que estava atrasado, mas recebeu a seguinte resposta do réu: “que estava esperando que seu filho lhe desse uma livrança de 20

²³(*Ordenações Filipinas: Livro V. 14.* ed. Rio de Janeiro: [s.n.], 1870. (Ordenações e Leis do Reino de Portugal – Recompiladas por mandado D’El - Rey D. Philippe I).

²⁴ Cf., para comparação, MAXWELL, Kenneth R. *A devassa da devassa: a Inconfidência Mineira, Brasil-Portugal, 1750-1808.* 7. ed. São Paulo: Paz e Terra, 2010.

réis, para lhe pagar 14, que tantos lhe está devendo” AHU, Angola, Avulsos, Cx. 46, D. 8). Tanto o filho Antônio dos Santos quanto o pai José Álvares, apesar de não comprovada a relação familiar, utilizavam essas livranças em seus pagamentos na cidade de Luanda. Os degredados, portanto, tinham acesso à moeda corrente local.

É bem provável que a casa alugada por Álvares se situasse na zona comercial de Luanda. Segundo José Venâncio, as casas dos degredados eram alugadas ou arrendadas dos jesuítas e muitas se situavam no bairro dos Coqueiros (VENÂNCIO, 1996). No caso de José Álvares, devemos lembrar que, naquela época, os jesuítas já haviam sido expulsos de Luanda pela administração pombalina em Angola.

Não podemos esquecer também que a confissão do réu fora em 1763 e sua chegada em Angola ocorreu em 1758, ano em que foi “declarado o fim do contrato dos escravos que depositava num arrematador a cobrança dos direitos; fim do uso das livranças; entrega do contrato dos escravos à Junta da Fazenda” (SANTOS, 2005, p.44). Ou seja, a partir da data de chegada dos degredados, em 1758, não seriam mais permitidas negociações com o uso de livranças, mas observamos exatamente o contrário, pois José Álvares permanecia fazendo uso desses papéis.

Assim, apesar das livranças não estarem mais autorizadas a partir daquele momento, tornaram-se um dos motivos da conjuração. Nas palavras de Álvares,

[...] o seu animo não era matar, nem roubar pessoa alguma; e só rechaçar a Manoel Cardoso Administrador do Contrato Real, a custa de quem haviam de preparar o Navio de tudo quanto fosse preciso: E isto tudo por lhe ter Levantado um testemunho, **de que ele Réu lhe tinha furtado em um dia que entrou em Sua casa 400 mil réis em Livranças do predito contrato; sem que o Réu lhe fizesse semelhante furto; sendo infamada a Sua Casa pela busca que nela deu o Doutor Juiz de Fora na ocasião em que foi feito o Referido furto, depois do que nunca mais quis o Réu trabalhar, tendo sempre vivido anteriormente pelo suor do seu rosto. Que os Réus a quem tinha falado eram os que se seguem, que a nenhum destes disse nunca a causa porque pretendia fazer o sobredito insulto** (AHU, Angola, Avulsos, Cx. 46, D. 8, grifo nosso).

O intuito de José Álvares, ou pelo menos o que ele argumentou em seu depoimento, era rechaçar Manoel Cardoso, que o acusou e denunciou o roubo ao

governador de 400 mil réis em livranças. Mas, apesar das buscas feitas pelo Juiz de Fora na casa do réu, provavelmente a mando do governador, as livranças não foram encontradas. O fato de não as encontrarem não inocentou José Álvares, porque esses papéis poderiam estar escondidos em outros lugares, caso ele tivesse feito o roubo. Como não houve provas suficientes, o governador não puniu o degredado, mas criou uma má fama para José Álvares, o que possivelmente acendeu nele um desejo de vingança.

Após o episódio das livranças com o administrador do contrato real, José Álvares deixou de realizar seus ofícios, como ele mesmo mencionou em seu depoimento, e iniciou os planos da conjuração para rechaçar seu acusador. Podemos supor que o degredado tenha roubado tais livranças para investir no plano da conjuração, ou confirmar a hipótese de que os planos de revolta surgiram a partir da acusação de Manoel Cardoso, como uma vingança pela acusação.

O que nos chamou atenção também foi o fato de o governador Antônio de Vasconcelos, que tinha fama de castigar, não mencionar tal episódio em carta enviada ao rei, na ocasião em que comunicou a Conjuração de Degredados. Por que o governador não relatou isso no seu ofício ao Soberano sobre a conjuração? É muito provável que, apesar da fama do governador de castigar os *filhos de mar em fora*, naquele momento a punição não fora necessária ou não se comprovou o roubo. Pode ser também que a omissão do precedente tenha esvaziado a centralidade do crime de lesa-majestade. Inversamente, aludir ao motivo antecedente reforçaria o arbítrio do julgador.

O réu Manoel do Espírito Santo, que foi inocentado na Devassa, afirmou ser inimigo de José Álvares, “desde o tempo que se fizeram as cartucheiros, por ter tido umas razões com ele, nas quais lhe dissera ele Réu perguntado, que o mesmo tinha furtado 400 mil réis aos Contratos” (AHU, Angola, Avulsos, Cx. 46, D. 8). Notamos que o réu alude a um período passado, no qual ainda vigia o contrato dos escravos (responsável pelos direitos reais arrecadados com o tráfico de cativos), mas que, na ocasião, já havia acabado. Tudo indica, também, que as livranças continuavam a correr como moeda, mesmo que o contrato dos escravos tivesse findo. Ou seja, o réu reafirmou a acusação feita por Manoel Cardoso, segundo a qual Álvares seria o culpado.

Por meio dessas informações, podemos levantar algumas hipóteses sobre o caso. Na primeira delas, José Álvares realmente parece ter realizado o furto dessas

livranças, talvez para uso no motim ou em qualquer outro negócio ou atividade. Na segunda, devido à falta de punição, o réu dedicou-se ao motim para fugir do domínio sob o qual cumpria pena. Fugiria para o sertão de Pernambuco com recursos pagos em livranças roubadas.

Nos autos de perguntas feitas ao réu José Antônio, consta um diálogo entre ele e José Álvares, no qual fica clara a forma como Álvares falava dos negros e informava sobre o levantamento. José Antônio trabalhava no Dande e,

[...] vindo um dia para cima com José Álvares, há cerca de três meses pouco mais ou menos, passava para baixo um soldado fusco; e nesse mesmo passo dissera o sobredito Álvares: que lhe parece a você isto? A culpa temos nós, que andamos aqui metidos entre estes negros, mas brevemente está para haver uma boa fugida, e que quando ela fosse o avisaria (AHU, Angola, Avulsos, Cx. 46, D. 8).

De fato, a documentação utilizada para compreender a Conjuração dos Degredados não informa a cor dos degredados, bem menos de José Álvares, mas imaginamos que, ao referir-se ao soldado como negro e afirmar que estavam “metidos” entre os negros, o réu considerava-se branco, no sentido de reinol civilizado, com hábitos e costumes totalmente diferentes daqueles dos africanos que circulavam por diversas áreas, tanto na cidade de Luanda quanto em outros locais afastados.

Estar metido entre negros soldados significava ser degredado reinol em meio a filhos da terra que ocupavam postos militares. Nesse sentido, as palavras dos réus concordavam com as de Elias Alexandre da Silva Corrêa:

Pensava que a heroicidade de Voluntario: este só o nome: faria hum mérito distinto entre a classe dos degredados: foi engano: os crimes destes estão punidos com a graduação q se dá por prêmio aos beneméritos; e assim por distinção de Patente; e acidente de fortuna, subi a ombrear com a escória da plebe desterrada, &c com ofuscadas camaradas (CORRÊA, 1937, p.15).

Assim, não obstante os espaços de inserção social dos degredados, havia limites à sua mobilidade social em razão das relações políticas, econômicas e sociais

loais, nas quais os privilégios cabiam aos filhos da terra ou aos filhos de mar em fora já estabelecidos. Sem que valesse para todos, não estranha que a imensa maioria dos participantes fosse reinol, e que o próprio nome dado ao levante tenha sido “Conjuração dos Degredados”.

Já o segundo réu mencionado anteriormente, Francisco Xavier Carreira, de 39 anos de idade, que também participou da “bárbara” conjuração, fora degredado para Angola, estava envolvido no tráfico de escravos, além de ser falsificador. Nas palavras do governador, o dito réu era um

[...] notório falsificador não só de sinais públicos, mas de Livranças do Contrato Real, que neste Reino corresponde a moeda corrente tendo o mesmo Carreira arrogado a si uma pública fama de astucioso, e perverso não só pelas fugidas e arrombamentos com que se tinha Livrado da cadeia, mas pelas contínuas e malditas ideias que o tinham feito conhecer, por um dos mais perniciosos e protervos[sic] homens (AHU, Angola, Avulsos, Cx. 46, D. 8).

Carreira estava envolvido no crime de falsificação e o próprio juiz dos órfãos da cidade de São Paulo de Assunção de Luanda passou certidão identificando a saída de escravos do Reino por meio de livranças falsas fabricadas pelo dito degredado:

Amaro Gomes da Cruz escrivão dos Órfãos nesta cidade de São Paulo de Assumpção Reino de Angola certifico e dou fé aos que a presente certidão virem que cobrando os Autos crimes do Réu Francisco Xavier Carreira deles consta ser querelado pelos Administradores dos Contratos Reais da saída dos escravos deste Reino José Rodrigues Bahia e Companhia por fabricados de Livranças do dito contrato, para o que em dias do mês de Junho de 1752 fiz eu Escrivão mandado pelo Excelentíssimo Governador deste Reino o Conde do Lavradio e pelo Doutor Ouvidor Antônio de Campos Rego, examinar todos os papéis do dito Réu a tempo que chegara Preso pela dita culpa e com efeito procedendo eu ao Exame em Companhia de outros mais oficiais se achou claramente conhecido ser o Réu o Fabricador das ditas Livranças falsas que haviam aparecido nesta cidade o que tudo se verifica dos autos a que

se acham juntas e os ensaios de que o Réu usou para acertar a fábrica delas [...] (AHU, Angola, Avulsos, Cx. 46, D. 8).

Ao analisarmos os documentos que mencionam Francisco Xavier Carreira, compreendemos sua inserção social em Angola pelos abusos por ele praticados, que chegaram ao conhecimento das autoridades locais, causando intenso desconforto e problemas aos juízes, principalmente ao juiz dos órfãos, que certificou o crime de falsificação das livranças usadas no comércio de escravos. Provavelmente, já eram proibidas, exatamente pela frequência de suas falsificações ou pelo mau uso desses papéis, que poderiam estar prejudicando o comércio de escravos com autoridades africanas.

A manutenção do comércio de escravos era importantíssima para a coroa portuguesa e para a política pombalina, que visava diminuir os problemas nesse negócio (CRUZ, 2014). Além disso, a manutenção do comércio de escravos dependia de controle territorial (CRUZ, 2014) e dos chefes africanos.²⁵ Dessa forma, os degredados que participavam do comércio não poderiam prejudicar os interesses desse lucrativo negócio.

No caso de João Lopes Veríssimo, ele fora enviado duas vezes para o local de degredo, mas reincidiu no crime ao participar da conjuração. Relacionado ao comércio de escravos, o réu realizou o roubo dos armazéns da Companhia de Pernambuco, criada durante o governo do Marquês de Pombal. Essa pode ter sido a razão para o reenvio do degredado para o cumprimento da pena.

Provavelmente, o degredado cometeu algum crime na Corte portuguesa e foi enviado para o Brasil, mas, ao reincidir em furtos, foi condenado novamente a um novo degredo. No novo degredo, em Angola, participou da conjuração, o que demonstra sua reinserção social e sua atuação ativa nas margens do Atlântico. Tal como os militares, comerciantes e governantes, os degredados também circulavam na monarquia portuguesa do Atlântico Sul e por isso sabiam das revoltas em Pernambuco, Maranhão e outros locais.

Em Angola, o tráfico de escravos era uma atividade de fundamental importância e poderia garantir a ascensão social do degredado, como observamos na

²⁵ Segundo Thornton, “foram decisões dos estados africanos que determinaram a participação nesse específico tipo de comércio [de escravos] e nem tanto a pressão da Europa” (THORNTON, *A África e os africanos*, 2004, p. 169-170).

análise de Roquinaldo Ferreira sobre Manuel José Constantino, um antigo degredado em Angola que embarcava escravos na época do tráfico ilegal, ainda que apreendido carregando alguns escravos para serem embarcados em um navio negreiro:

[...] a lancha e a tripulação foram condenadas, mas Constantino conseguiu fugir para o Rio de Janeiro. E fugir para cá não revela nenhuma peculiaridade no comportamento deste traficante. Constantino, afinal, era um degredado “por toda a vida” em Angola que investia no tráfico, isto é, um típico “crioulo” africano. Como tal, não surpreendem os laços que ele mantinha com os comerciantes brasileiros. Muitos “crioulos” angolanos se ligavam ao Brasil não só pelo comércio como também por laços de parentesco ou até por terem nascido aqui. No caso de Constantino, os escravos seriam enviados em consignação provavelmente para uma casa comercial do Rio de Janeiro que pertencia ao traficante brasileiro José Fortunado Cunha (FERREIRA, 1999, p. 164).

Constantino mantinha um barracão de escravos, além de diversos negócios no sertão de Angola e outros investimentos e interesses no Brasil. Roquinaldo Ferreira chega a comparar sua fortuna com a de uma das maiores e mais ricas negociantes de Luanda, Ana Joaquina dos Santos Silva. Assim, observamos novamente que era comum a mobilidade desses degredados em áreas do ultramar, principalmente entre Angola e Rio de Janeiro, e seu envolvimento no comércio de escravos.

Mariana Candido, igualmente, em estudo sobre negociantes baianos que atuavam em Benguela, alude a degredados no comércio de escravos. Segundo essa autora, Angola e Benguela recebiam os degredados no intuito de povoar os locais, mas “o clima de Benguela era visto como tão mortífero que alguns degredados pediam para ser enviados a Luanda para cumprir suas penas” (CANDIDO, 2013, p.79). Ressalta que a cidade, além do clima hostil aos europeus, também era conhecida pela falta de higiene. Mesmo assim, degredados continuamente eram enviados ao local e aqueles que sobreviviam ao clima conseguiam se inserir socialmente, via postos militares, administrativos e/ou no comércio de escravos.

Alguns degredados tornaram-se comerciantes de produtos e de pessoas, entrando na rede do tráfico de escravos:

[...] o tráfico de escravos movia a economia da cidade e as atividades secundárias, incluídas aqui o funcionamento de tabernas. A população que residia no porto ocupava-se do comércio e da organização das caravanas que seguiam para o interior. Assim, os **degredados eram empregados na administração e nas forças militares e podiam ainda manter negócios associados ao tráfico transatlântico**. É de imaginar que, assim como acontece em outras comunidades de imigrantes brasileiros na costa africana, o fato de serem baianos lhes desse vantagens econômicas e sociais. Provavelmente lhes dava acesso aos baianos que já estivessem ali instalados e recriava laços para aqueles que chegavam a Benguela sem famílias (CANDIDO, 2013, p.81, grifo nosso).

Assim, a partir dessas análises, podemos concluir que os degredados, em Angola ou Benguela, possuíam interesses não somente em estabelecer novas relações, mas em fazer parte da principal atividade econômica desenvolvida no Reino de Angola. A circulação dos degredados não estava limitada ao litoral e, por isso, adentravam o sertão para realizar o comércio e estabelecer relações com chefes africanos, garantindo, de certa forma, a manutenção da monarquia portuguesa no Atlântico Sul, assentada no comércio interno de cativos na África, no tráfico atlântico de escravos e nas escravidões de ambas as margens.

Ademais, os degredados não eram meros instrumentos nas mãos das autoridades, o que notamos ao observar o desenrolar da conjuração. Esses criminosos foram personagens ativos na história de Luanda e defendiam seus próprios interesses, mediante a sua condição social. A inserção social deles tornou-se fundamental para o desenvolvimento de novas relações, mas, quando isso não ocorria, o degredado tornava-se excluído e buscava de diferentes maneiras uma forma de solucionar a situação, como vimos no caso da *Conjuração dos Degredados*.

Fontes

Publicadas

BLUTEAU, Raphael. *Vocabulario portuguez & latino: aulico, anatomico, architectonico...* Coimbra: Collegio das Artes da Companhia de Jesus, 1712 - 1728. 8 v.

CORRÊA, Elias Alexandre da Silva. *História de Angola*, Lisboa: [s. n.], 1937. (Coleção dos Clássicos da Expansão Portuguesa no Mundo, Série E – Império Africano).2 v.

Ordenações Filipinas: Livro V., 14. ed. Rio de Janeiro: [s.n.], 1870. (Ordenações e Leis do Reino de Portugal – Recompiladas por mandado D’El – Rey D. Philippe I).

SILVA, Antonio Moraes. *Diccionario da lingua portugueza* - recompilado dos vocabularios impressos ate agora, e nesta segunda edição novamente emendado e muito acrescentado, por ANTONIO DE MORAES SILVA. Lisboa: Typographia Lacerdina, 1813.

Referências bibliográficas

- Livros

BECCARIA, Cesare. *Dos delitos e das penas*. Rio de Janeiro: Nova Editora, 2011.

BOXER, Charles R. *O império marítimo português, 1415-1825*. São Paulo: Companhia das Letras, 2002.

COATES, Timothy J. *Degredados e órfãos: colonização dirigida pela coroa no império português. 1550 – 1755*. Lisboa: Comissão Nacional para as Comemorações dos Descobrimentos Portugueses, 1998.

FOUCAULT, Michel. *Vigiar e punir: nascimento da prisão*. Rio de Janeiro: Vozes, 2013.

HESPANHA, António Manuel. *Caleidoscópio do Antigo Regime*. São Paulo: Alameda, 2012.

LARA, Silvia H. *Campos da violência, escravos e senhores na capitania do Rio de Janeiro – 1750-1808*. São Paulo: Paz e Terra, 1988.

MAXWELL, Kenneth R. *A devassa da devassa: a Inconfidência Mineira, Brasil-Portugal, 1750-1808*.7. ed. São Paulo: Paz e Terra, 2010.

MILLER, Joseph. *Way of Death: Merchant Capitalism and the Angolan Slave Trade, 1730- 1830*.Madison: University of Wisconsin Press, 1988.

VENÂNCIO, José Carlos. *A economia de Luanda e Hinterland no século XVIII: um estudo de sociologia histórica*. Lisboa: Editorial Estampa, 1996.

- Capítulos de Livro

CANDIDO, Mariana P. As comerciantes de Benguela na virada do século XVIII: o caso de dona Aguida Gonçalves. In: CANDIDO, Mariana P.; LIBERATO, Carlos; Lovejoy, Paul E.; SOULODRE-LA FRANCE, Renée. *Laços Atlânticos: África e africanos durante a era do comércio transatlântico de escravos*. Luanda: Museu Nacional da Escravatura, 2016. p.223-250.

CANDIDO, Mariana P. Negociantes baianos no porto de Benguela: redes comerciais unindo o Atlântico setecentista. In: GUEDES, Roberto (org.). *África: brasileiros e portugueses-séculos XVI-XIX*. Rio de Janeiro: Mauad X, 2013. p.67-91.

CRUZ E SILVA, R. The saga of Kakonda and Kilengues: relations between Benguela na its interior, 1791-1796. In: CURTO, José C.; LOVEJOY, Paul E. *Enslaving connections: changing cultures of Africa and Brazil during the era of slavery*. New York: Humanity Books, 2004. p. 248-250.

FERREIRA, Roquinaldo. Brasil e Angola no tráfico ilegal de escravos, 1830-1860. In: PANTOJA, Selma; SARAIVA, José Flávio Sombra (org.). *Angola e Brasil nas rotas do Atlântico Sul*. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 1999. p. 143-194.

GUEDES, Roberto. Exóticas denominações: manipulações e dissimulações de qualidades de cor no Reino de Angola (Segunda metade do século XVIII). In: ALMEIDA, Suely Creusa Cordeiro; RIBEIRO, Marília de Azambuja; SILVA, Gian Carlo de Melo (org.). *Cultura e sociabilidades no mundo atlântico*. Recife: Editora Universitária, 2012. v. I. p. 369-398.

MILLER, Joseph. A economia política do tráfico angolano de escravos no século XVIII. In: PANTOJA, Selma; SARAIVA; José Flávio Sombra (org.). *Angola e Brasil: nas rotas do Atlântico Sul*. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 1999, p. 11-67.

PANTOJA, Selma. Três leituras e duas cidades: Luanda e Rio de Janeiro nos Setecentos. In: PANTOJA, Selma; SARAIVA; José Flávio Sombra (org.). *Angola e Brasil: nas rotas do Atlântico Sul*. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 1999, p. 99-126.

VAINFAS, Ronaldo. A tessitura dos sincretismos: mediadores e mesclas culturais. In: FRAGOSO, João; GOUVÊA, Maria de Fátima (org.). *O Brasil colonial, 1443-1580*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2014. V. I, p. 279-303.

- **Dissertações e teses**

CASTRO, João Henrique Ferreira de. *“Castigar sempre foi razão de Estado”?* Os debates e a política de punição às revoltas ocorridas no Brasil (1660-1732). 2016. Tese (Doutorado em História) - Programa de Pós-Graduação em História, UFF, Niterói, 2016.

CRUZ, Ariane Carvalho da. *Militares e militarização no Reino de Angola: patentes, guerra, comércio e vassalagem (segunda metade do século XVIII)*. 2014. Dissertação (Mestrado em História) – PPHR, UFRRJ, Seropédica/Nova Iguaçu, 2014.

CRUZ, Ariane Carvalho da. *Guerras, militares e escravização nos sertões de Angola (1749 – 1797)*. Material para o exame de qualificação – Doutorado em História. Instituto de História, Universidade Federal do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2017.

PANTOJA, Selma Alves. *O encontro nas terras de além-mar: os espaços urbanos do Rio de Janeiro, Luanda e Ilha Moçambique*. 1994. Tese (Doutorado em Sociologia) - Departamento de Sociologia da Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas da Universidade de São Paulo, São Paulo, 1994.

SANTOS, Catarina Madeira. *Um governo “polido” para Angola. Reconfigurar dispositivos de domínio. (1750 - c.1800)*. 2005. Tese (Doutorado em História) - Faculdade de Ciências Sociais e Humanas, Universidade Nova de Lisboa, Lisboa, 2005.

VIEIRA, Maria Eugênia Martins. *Registro de cartas de guia de degredados para Angola (1714 - 1751)*. 1966. Tese (Doutorado em História) - Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa, Lisboa, 1966.

- **Revistas acadêmicas**

CARDIM, Pedro. Amor e amizade na cultura política dos séculos XVI e XVII. *Revista da Universidade Católica Portuguesa*, v. II, p. 21- 57, 1999.

LEVI, Giovani. Reciprocidad Mediterránea. *Hispania*, Madrid, v. LX/I, p. 103-126, 2000.

Recebido em: 15 de outubro de 2020.

Aprovado em: 27 de fevereiro de 2021.